Lei nº 495

"Dispõe sobre a criação de bolsas de estudos para o colégio secundário "José Ribeiro" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubaitaba, em sessão extraordinária de 19 de março de 1971, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 40 (quarenta) bolsas de estudos de estudantes regularmente matriculados e residentes no Município, mas de acordo com as exigências estipuladas nesta lei.

Artigo 2º - O interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal a concessão do benefício, instruindo o processo com atestado de pobreza e de

residência, fornecido pela autoridade policial, a prova de haver se matriculado no Colégio Secundário "José Bonifácio" de Jequitiba, e que está cursando, para os candidatos ao ensino secundário.

Artigo 3º - A bolsa de estudos, criadas por esta lei, consistirá de uma anuidade mínima, paga, no ato da concessão do benefício.

Artigo 4º - Os valores das anuidades serão destinados a custear as despesas com a aquisição de livros, cadernos e demais despesas escolares.

Artigo 5º - O ato pelo qual for concedido o requerimento será devidamente publicado, mediante extrato, uma única vez, pelo órgão oficial, ou afixado em lugar visível, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo só terá efeito quando estiver estabelecido o pagamento das anuidades.

Artigo 6º - O benefício concedido por esta lei poderá ser cassado pelo Prefeito Municipal, se ocorrer por qualquer meio, o abuso ou utilização indevida, para o fim que se destina.

Artigo 7º - As leis Orçamentárias

rias, deverão constar de dotações especificas para atendimento desta lei.

Artigo 8º. Fica aberto um crédito especial de Cr$ 3.560.00 (três mil e quinhentos e sessenta cruzeiros) para ocorrer com as despesas com a execução da presente lei, que será coberto com o produto do excesso de arrecadação a ser apurado no exercício.

Artigo 9º. Finalmente, deverá ser providenciada a solicitação de que trata o artigo 2º desta lei, dentro do prazo até o dia 30 de Março de cada ano.

Artigo 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em 15 de Março de 57.

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data